



PROCESSO Nº:	24.998-0/2020
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
	ZILDA MARIA DOS REIS MARQUES
	JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO
	CLEBERSON DE SOUZA ROCHA
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO:	20/06 A 24/06/2022 - PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 106/2022 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE ILEGALIDADES NO PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS E DE HORAS EXTRAS A SERVIDOR. JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **24.998-0/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.319/2021 do Ministério Público de Contas, em: **I) CONHECER** a Representação de Natureza Interna, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, acerca de ilegalidades no pagamento de verbas indenizatórias e de hora extras a servidores da referida Prefeitura, e, no mérito, **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com a aplicação da **multa de 6 UPFs/MT** à Sra. Mauriza Augusta de Oliveira (CPF Nº 535.090.561-91), em razão da irregularidade EB05, nos termos dos arts. 75, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, 286, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, e 3º, inciso II, alínea “a”, da Resolução Normativa n.º 17/2016; **II) DETERMINAR** a **instauração de Tomada de Contas Especial** pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, que deverá ser concluída **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, com a finalidade de apurar os fatos relativos ao pagamento de verbas indenizatórias aos servidores Ozimar Pacífico Miranda, Ronaldo Silva Araújo, Adelson Vicente Pereira e Thiago Gomes, quantificar o dano ao erário e identificar os responsáveis; **III) com fulcro** no art. 22, §1º, da Lei Complementar n.º 269/2007, **RECOMENDAR** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia para que aprimore os meios de controle de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

frequência dos servidores, em especial dos servidores que desenvolvem trabalhos externos, garantindo com que tais servidores cumpram a carga horária mínima exigida para o cargo/emprego público ocupado, bem como reste demonstrado de forma efetiva as horas extraordinariamente laboradas. A multa deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros **VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

